

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL DE SANTA CRUZ – ADHS-SC**

CNPJ 30.031.132/0001-41

ESTATUTO

Praça Marquês do Herval, 4 - Parte Santa Cruz Rio de Janeiro – RJ CEP 23510-140

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DE SANTA CRUZ - ADHS-SC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Humano e Social de Santa Cruz, também denominada pela sigla **ADHS-SC**, anteriormente denominada como **AECV - Associação de Ensino Superior de Santa Cruz**, com o nome de fantasia de Universidade de Santa Cruz – **UNISC**, fundada em 22 de março de 1984, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 30.031.132/0001-41, registrada no RCPJ – RJ sob a matrícula nº 78.108, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico, educativo, assistencial, cultural, esportivo e de saúde, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Marquês do Herval, 4 - Parte, Bairro Santa Cruz, CEP 23510-140, regida por este Estatuto, pelas Leis nº 13.019/2014 (MROSC), nº 12.101/2009 (CEBAS), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), e demais legislações pertinentes.



§1º Para o cumprimento de suas finalidades a Associação poderá promover as seguintes atividades:

- a) Manter as Faculdades de Santa Cruz, com expansão progressiva, nos regimes legais, para a implantação progressiva da UNISC – Universidade de Santa Cruz, que ministram cursos superiores de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e educação a distância;
- b) Criar e manter escolas e colégios de aplicação com todos os segmentos, desde a educação infantil até os cursos médio, pós-médio, técnicos, profissionalizantes, nas modalidades regular, presencial, semipresencial e a distância;
- c) Criar e manter cursos de Educação Profissional e Capacitação Profissional em todos os níveis, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância;
- d) Realizar estudos, pesquisas e ensino no campo das ciências sociais, da cultura, do esporte, lazer e saúde, da religião, da tecnologia, da agricultura, do desenvolvimento institucional e social, inclusive na área da gestão governamental e ambiental;
- e) Intercâmbio de experiências e informações e acompanhamento de ambientes organizacionais;

- f) Organização de centro de documentação e estruturação de base de dados, bem como na área da tecnologia da informação;
- g) Divulgação de trabalhos de interesse científico em edição ou coedição;
- h) Formação e qualificação de pessoas físicas, através de estágios remunerados e estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- i) Promoção de voluntariado;
- j) Promoção de shows e eventos artísticos, musicais, culturais, religiosos e sociais;
- k) Prestar outros serviços e atividades convenientes que se enquadrem nas finalidades sociais da Associação, inclusive firmando convênios com entidades privadas e públicas nas diversas esferas municipais, estaduais e federal bem como realizar parcerias e convênios de cooperação técnica, pesquisa e educação com instituições estrangeiras.

§2º Para atender à ampla atuação institucional e facilitar sua participação em editais públicos e privados, a ADHS-SC poderá registrar em seu CNPJ os seguintes Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), entre outros permitidos:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

5811-5/00 – Edição de livros

5912-0/01 – Serviços de dublagem

5912-0/99 – Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5913-8/00 – Distribuição cinematográfica de vídeo e de programas de televisão

5914-6/00 – Atividades de exibição cinematográfica

6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

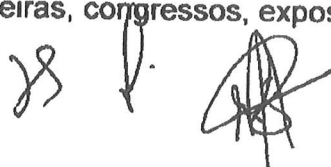
722070 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública

7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7810-8/00 – Seleção e agenciamento de mão de obra

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



- 8531-7/00 – Educação superior – Graduação
- 8532-5/00 – Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação
- 8533-3/00 - Educação superior – Pós-Graduação e extensão
- 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8591-1/00 – Ensino de esportes
- 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8599-6/03 – Treinamento em informática
- 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8610-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8640-2/02 – Laboratórios clínicos
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 – Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/06 - Atividades de Fonoaudiologia
- 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8730-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- 8800-6/00 – Atividades de assistência social sem alojamento
- 9001-9/01 – Produção teatral
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9001-9/03 – Produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9311-5/00 – Gestão de instalação de esportes
- 9312-3/00 – Clubes sociais, esportivos e similares
- 9313-1/00 – Atividades de condicionamento físico
- 9319-1/99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

§3º A inclusão, exclusão ou alteração de CNAEs poderá ser feita por deliberação da Diretoria Executiva, devendo ser registrada no CNPJ da entidade, sempre respeitando os limites legais e mantendo consonância com os objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 2º A Associação terá duração por tempo indeterminado e o seu ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º A Associação tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento humano, mediante a prestação de serviços gratuitos, continuados e planejados, nas seguintes áreas:



I - Educação: criação, manutenção e administração de estabelecimentos de ensino em todos os níveis e modalidades, presenciais e a distância, incluindo cursos profissionalizantes, de capacitação e educação especial;

II - Assistência Social: atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, por meio de serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

III - Saúde: manutenção de serviços e unidades de saúde, com atendimento universal, gratuito e complementar ao SUS, incluindo promoção, prevenção e reabilitação;

IV - Cultura: promoção e difusão de atividades culturais e artísticas, incentivo à produção e fruição cultural, realização de eventos, mostras, feiras, exposições, festivais, apresentações, cursos, oficinas e capacitações em todas as expressões culturais, podendo atuar por meio de projetos próprios ou por meio de leis de incentivo fiscal, como a Lei Rouanet e similares;

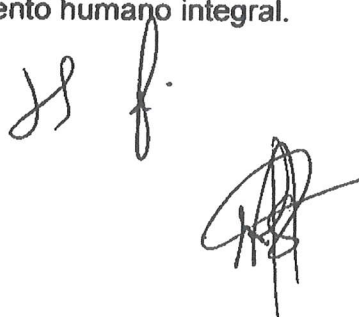
V - Esporte e Lazer: incentivo à prática esportiva e de lazer, organização de eventos, torneios, campeonatos, jogos escolares, atividades físicas e recreativas, incluindo programas de formação esportiva, promoção da saúde e inclusão social através do esporte, com ou sem utilização de leis de incentivo fiscal, como a Lei de Incentivo ao Esporte;

VI - Trabalho e Renda: desenvolvimento de ações voltadas à geração de emprego, renda, economia solidária, empreendedorismo social, apoio a cooperativas e organizações populares, capacitação técnica e profissional;

VII - Meio Ambiente: educação ambiental, preservação e recuperação de áreas degradadas, ações de sustentabilidade, reflorestamento, reaproveitamento e reciclagem;

VIII - Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade: promoção e defesa de direitos de populações em situação de vulnerabilidade, combate à discriminação, ações afirmativas e promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência e povos tradicionais.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades, a ADHS-SC poderá: a) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais parcerias com entes públicos e privados, nacionais e internacionais; b) Captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal, fundos públicos, emendas parlamentares, editais, doações e contribuições diversas; c) Executar diretamente ou por meio de parcerias cursos, palestras, eventos, seminários, workshops, conferências, oficinas, feiras, exposições, atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais; d) Desenvolver pesquisas, estudos e projetos interdisciplinares que contribuam com as políticas públicas e com o desenvolvimento humano integral.

The block contains a handwritten signature in dark ink, which appears to be 'J. F.'. Below the signature is a circular official stamp, partially obscured by the signature's loops. The stamp likely contains the name of the official and the name of the organization, ADHS-SC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A ADHS-SC rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade do atendimento;
- II - Gratuidade dos serviços prestados nas áreas certificadas;
- III - Transparência e controle social;
- IV - Participação da sociedade na gestão institucional;
- V - Promoção da equidade, da cidadania e dos direitos humanos;
- VI - Respeito à legislação brasileira, aos tratados internacionais de direitos humanos e ao ordenamento das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, credo, raça ou condição social, admitidos na forma prevista neste Estatuto.

§1º A admissão de novos associados será feita mediante aprovação da Diretoria Executiva, com registro em ata.

§2º Os sócios, os integrantes das instituições mantidas ou dirigidas e os componentes do Conselho Administrativo, da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo, ou do Conselho Fiscal, não adquirem direitos sobre os bens da Associação, mesmo que tenham feito doação à mesma, não lhes cabendo, quando dela deixarem de fazer parte, qualquer que tenha sido o motivo, indenização seja a que pretexto for.

§3º A qualidade de associado é intransmissível e pessoal.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitados os critérios deste Estatuto;
- III - Propor ações, projetos ou melhorias aos órgãos de administração;
- IV - Utilizar das instalações e participar das atividades da Associação, na forma do presente Estatuto e do que o Regimento Interno dispuser

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos de administração;
- II - Colaborar com os objetivos institucionais;
- III - Zelar pelo nome da Associação e pelo seu patrimônio;



IV - Exercer suas funções com ética e responsabilidade social.

§1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§2º Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º O associado poderá ser excluído do quadro social por:

- I - Prática de atos contrários às finalidades da entidade;
- II - Conduta incompatível com os princípios da ADHS-SC;
- III - Decisão fundamentada da Assembleia Geral, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A exclusão de associado será deliberada pela maioria absoluta dos presentes na assembleia convocada para este fim específico.

§2º Para os associados que forem excluídos, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração da ADHS-SC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Administrativo;
- V - Conselho Consultivo (facultativo).

§1º Todos os cargos são exercidos de forma gratuita, vedada qualquer remuneração, exceto nos casos autorizados por lei.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos relevantes, desde que mencionado no edital de convocação, por decisão do Diretor Presidente ou por solicitação de um grupo formado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, observando o disposto no art. 9, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: As convocações das assembleias gerais ordinárias e ou extraordinárias serão realizadas através de convocação por meio eletrônico e digital, através de e-mail, com antecedência mínima de 05 (dias).

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II - Aprovar relatórios financeiros, contábeis e de atividades;

III - Deliberar sobre o balanço do último exercício encerrado com o Conselho Fiscal e promover o programa de ação e a proposta orçamentária, apresentados pelo Conselho Administrativo para o ano entrante;

IV - Admitir e homologar pedido de retirada de sócios, observando o quórum da maioria dos sócios em exercício;

V - Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, e aprovar a transferência de sua sede;

VI - Deliberar sobre reformas do Estatuto;

VII - Aprovar a dissolução da Associação;

VIII - Deliberar sobre os negócios da Associação, ampliação ou redução de sua atuação, o recebimento de doações com ônus e conveniência de fusão ou incorporação à sociedade congênere, e abertura de filiais.

IX - Apreciar os casos omissos neste Estatuto.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos de reforma estatutária ou dissolução, que exigem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 14 As Atas das reuniões de Assembleias Gerais serão aprovadas e assinadas no final de cada reunião pelos membros e elas presentes.

Parágrafo único: De todas as Atas de Assembleias Gerais será tirado um traslado para ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Técnico.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º A posse dos eleitos dar-se-á mediante assinatura em ata específica e registro no cartório competente.

§3º A vacância de qualquer cargo será suprida por nomeação interina do Presidente, com ratificação do Conselho Administrativo e homologação na próxima Assembleia Geral.

§4º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 16 Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;
- c) Firmar contratos, convênios, termos de fomento, colaboração e outros ajustes;
- d) Emitir e endossar cheques, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) Constituir procuradores e advogados;
- f) Autorizar, com anuência da Assembleia, alienações, aquisições ou onerações de bens patrimoniais;
- g) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou delegadas pela Assembleia.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

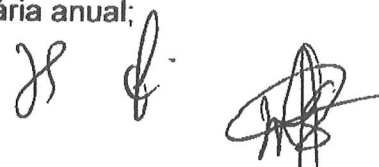
- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- b) Auxiliar nas tarefas administrativas e estratégicas da entidade;
- c) Cumprir funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 18 Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Gerenciar a documentação institucional e os processos administrativos internos;
- b) Manter atualizados os registros legais da entidade perante CNPJ, Receita Federal, INSS e demais órgãos;
- c) Supervisionar a guarda de documentos, contratos, arquivos físicos e digitais;
- d) Auxiliar no cumprimento das exigências legais e institucionais.

Art. 19 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Controlar a execução orçamentária e financeira da entidade;
- b) Apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Elaborar, junto ao Presidente, a proposta orçamentária anual;



d) Responder pela escrituração contábil e cumprimento das obrigações tributárias;

e) Publicar relatórios contábeis em canais de transparência exigidos por lei.

Art. 20 Compete ao Diretor Técnico:

a) Coordenar os projetos e programas da entidade nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;

b) Supervisionar a execução técnica, relatórios e prestações de contas de projetos com recursos públicos ou privados;

c) Atuar como ponte entre a entidade e os beneficiários, parceiros e órgãos de controle;

d) Assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva em suas decisões estratégicas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados ou pessoas de reconhecida idoneidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Administrativo, nem manter vínculo remunerado com a entidade ou com projetos por ela executados.

§2º Em caso de vacância, a substituição será feita pelo suplente ou, na ausência deste, por nova eleição convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante assinatura de termo próprio lavrado em ata e registrado no cartório competente.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§5º As decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em ata própria, com arquivamento físico ou digital em local seguro e acessível.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes, balanços, demonstrações contábeis e relatórios financeiros da entidade;

II - Acompanhar a execução orçamentária e a movimentação financeira, podendo solicitar documentos e esclarecimentos da Diretoria Executiva;

III - Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual e extraordinária antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

IV - Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada na gestão patrimonial, fiscal ou contábil;

V - Requisitar, se necessário, auditoria contábil independente, mediante aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho Administrativo;

VI - Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente no encerramento de cada semestre civil, com lavratura e arquivamento de atas.

Seção IV – Do Conselho Administrativo

Art. 23 O Conselho Administrativo é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados ou pessoas de reconhecida idoneidade e competência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§1º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º As reuniões deverão ser registradas em atas lavradas e assinadas pelos presentes e arquivadas na sede da instituição.

Art. 24 Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o plano de ação, orçamento anual e relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da entidade;
- c) Aprovar e encaminhar à Assembleia Geral propostas de alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- d) Aprovar a criação, incorporação, fusão ou extinção de unidades, programas e projetos da Associação;
- e) Deliberar sobre aceitação de legados, subvenções, doações e heranças com ou sem ônus;
- f) Autorizar a celebração de convênios, parcerias, termos de colaboração e termos de fomento de valor relevante;
- g) Deliberar sobre assuntos que envolvam aumento significativo de despesas ou compromissos financeiros plurianuais;
- h) Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, podendo convocar seus membros para esclarecimentos;
- i) Propor à Assembleia Geral, quando necessário, a destituição de membros da Diretoria Executiva por justa causa;
- j) Deliberar sobre a conveniência de ajuizar ações judiciais ou celebrar acordos extrajudiciais, quando não forem de competência exclusiva da Diretoria.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Art. 25 O Conselho Consultivo, de caráter facultativo e opinativo, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, convidados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, escolhidos entre pessoas de notória experiência, idoneidade moral e reconhecimento público nas áreas de atuação da Associação.

§1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou por solicitação de seus próprios membros, com ata lavrada e arquivada.

§3º Os membros do Conselho Consultivo não exercem função administrativa nem têm poder deliberativo, atuando exclusivamente de forma consultiva e estratégica.

§4º O cargo de membro do Conselho Consultivo é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 26 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres, opiniões e recomendações técnicas ou estratégicas à Presidência e aos demais órgãos da entidade;
- b) Apoiar institucionalmente os projetos, programas e ações da Associação junto a órgãos públicos, privados, redes ou fóruns de políticas públicas;
- c) Sugerir estratégias de fortalecimento da imagem institucional, parcerias e posicionamento da entidade perante a sociedade;
- d) Atuar como instância de escuta, aconselhamento e mediação para fortalecimento da governança institucional.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 A ADHS-SC observará rigorosamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, responsabilidade, participação e controle social** em todas as suas ações, projetos, programas, parcerias e na gestão de seus recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 28 A prestação de contas da ADHS-SC obedecerá aos princípios da **transparência e responsabilidade social**, observando, no mínimo:

I - A divulgação anual do relatório de atividades e demonstrações contábeis no site oficial da entidade e em local de fácil acesso na sede;

II - A publicação, até o mês de abril de cada exercício, do relatório de atividades e balanço contábil no Diário Oficial ou em outro meio de ampla circulação;

III - A submissão das contas ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV - O cumprimento das exigências específicas dos órgãos públicos e privados que tenham concedido recursos à entidade, inclusive quanto à prestação de contas em sistemas eletrônicos oficiais;

V - O arquivamento físico e/ou digital de todas as notas fiscais, comprovantes, relatórios e documentos comprobatórios da execução dos recursos, por período mínimo exigido em lei;

VI - A adoção das **Normas Brasileiras de Contabilidade** aplicáveis ao Terceiro Setor, com escrituração contábil regular por profissional habilitado;

VII - A disponibilização das contas e relatórios à sociedade sempre que solicitado formalmente por autoridade competente, órgão de controle ou membro da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 O patrimônio da ADHS-SC é constituído por todos os bens, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título, incluindo:

I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, obras de arte e outros ativos tangíveis;

II - Direitos, ações, marcas, patentes, registros, software, propriedade intelectual e quaisquer bens incorpóreos;

III - Contribuições, doações, subvenções, auxílios, patrocínios, legados e heranças recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com os fins institucionais, incluindo cursos, treinamentos, consultorias, pesquisas, eventos, produções audiovisuais e culturais;

V - Recursos oriundos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão e outros instrumentos celebrados com órgãos da administração pública ou instituições privadas, nacionais e internacionais;

VI - Receitas provenientes de projetos aprovados em leis de incentivo fiscal, fundos públicos ou mecanismos de financiamento coletivo ou direto;

VII - Rendas eventuais de aplicações financeiras, investimentos permitidos por lei, aluguéis, cessões de uso e outras fontes lícitas;

VIII - Quaisquer outras fontes de receitas que não contrariem os princípios legais e os objetivos institucionais da entidade.

§1º Os bens e recursos adquiridos com recursos públicos ou incentivados por benefícios fiscais integrarão o patrimônio da entidade, devendo ser registrados



com a identificação da origem e destinação, observando as regras de prestação de contas e transparência estabelecidas em lei.

§2º Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados, onerados ou cedidos com autorização da Assembleia Geral, salvo disposição contratual em contrário quando se tratar de bens públicos ou incentivados.

§3º A instituição manterá controle patrimonial atualizado, com inventário anual e registros contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

Art. 30 É expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes, associados, instituidores, mantenedores ou doadores.

§1º Todos os resultados, rendas, excedentes operacionais, aplicações financeiras ou eventuais superávits deverão ser integralmente aplicados na consecução dos objetivos sociais da entidade, conforme definido neste Estatuto.

§2º Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados conforme disposto no capítulo próprio deste Estatuto, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 A ADHS-SC somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, respeitado o quórum mínimo estatutário de instalação.

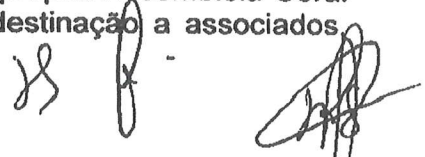
§1º A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital amplamente divulgado por meios oficiais da entidade e comunicação individual aos associados ativos.

§2º A proposta de dissolução deverá estar fundamentada em relatório técnico-financeiro da Diretoria Executiva e manifestação do Conselho Administrativo.

§3º A dissolução somente será válida se houver comprovação de esgotamento de alternativas de viabilidade institucional, com garantias de regularidade fiscal, contábil e jurídica.

Art. 32 Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente, após o pagamento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais, será destinado, obrigatoriamente, a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, registrada no CNPJ, com objetivos sociais semelhantes, preferencialmente com sede no território nacional e que possua a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) válida.

§1º A escolha da entidade destinatária será feita pela própria Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, sendo vedada a destinação a associados.



dirigentes, instituidores, mantenedores ou seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

§2º Na hipótese de omissão ou impossibilidade, a destinação será determinada pelo Ministério Público ou autoridade judicial competente, observando os princípios da equidade e continuidade das finalidades sociais.

§3º A Diretoria deverá apresentar relatório final detalhado à Assembleia Geral e às autoridades competentes, contendo prestação de contas completa do encerramento das atividades e destinação dos bens, com registro público da dissolução.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 33 A ADHS-SC poderá conceder **títulos honoríficos** a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, nacional ou internacionalmente, por relevantes contribuições à sociedade, à cultura, à educação, à ciência, ao esporte, à saúde, à assistência social ou a causas humanitárias, em consonância com os valores e missão da entidade.

§1º Os títulos honoríficos compreendem, entre outros:

I – **Título de Doutor Honoris Causa;**

II – **Título de Membro Benemérito;**

III – **Título de Colaborador Emérito;**

IV – **Título de Patrono ou Madrinha Honorária, conforme o caso.**

§2º O **Título de Doutor Honoris Causa** será conferido a pessoas que tenham prestado notável contribuição nas áreas de atuação da entidade, independentemente de sua formação acadêmica, com impacto social, educacional, científico, cultural ou humanitário reconhecido.

§3º As propostas de concessão de títulos deverão ser apresentadas por, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, acompanhadas de justificativa e documentação comprobatória dos méritos.

§4º A concessão dos títulos será deliberada pelo **Conselho Administrativo**, por maioria absoluta de seus membros, e deverá constar em ata específica, com registro formal e solenidade própria, caso desejado.

§5º Os títulos têm caráter exclusivamente honorífico, não gerando qualquer direito à remuneração, participação na gestão ou benefícios materiais por parte do agraciado.

§6º A Diretoria poderá instituir, por ato próprio, regulamento interno contendo os critérios detalhados, modelo de diploma e rito de entrega.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Associação poderá firmar termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e outros ajustes com a União, estados, municípios, Distrito Federal e demais entes públicos ou privados, observando as normas do MROSC, bem como poderá atuar como proponente, co-proponente, ou executora de projetos nas leis de incentivo fiscal à cultura, ao esporte e outras políticas públicas.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando a legislação vigente.

Art. 36 A Associação se compromete a observar, implementar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais de seus associados, beneficiários, colaboradores e parceiros, conforme suas finalidades institucionais.

Art. 37 O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

Presidente: José Zaib Antonio - CPF 548.060.547-04

José Zaib Antonio
ADHS-SC
Presidente

Vice-Presidente: Juan Constantino Zaib Antonio - CPF 076.952.347-10

Advogado:

Dr. Williams Mello da Silva de Oliveira - CPF 082.648.167-11 OAB-RJ 115.322

Dr. Williams Mello da Silva de Oliveira

Advogado
OAB-RJ 115.322

36º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL 157509
AB110033

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
JUAN CONSTANTINO ZAIB ANTONIO; WILLIAMS MELLO DA SILVA DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício de Notas

Amanda Norberto da Conceição
Escrivente - Matr.: 94/22.182

Emol.: R\$ 19,00 - TJ-Fundos: R\$14,76 - Total: R\$33,76
EFBY33883-RSS, EFBY33884-ROU

Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAGUAÍ
Rua General Saldanha, 330 - Centro - Itaguaí/RJ - CEP: 23015-310

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JOSE ZAIB ANTONIO.

Itaguaí - RJ, 12/02/2026 Valor: R\$ 15,00

Em Test. da verdade Conf. por
MARIA EDUARDA S. C. PINHEIRO, ESCRIVENTE

Consulte a validade do selo em:
Selo: EFB959081 IUO

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria Eduarda S. C. Pinheiro
Escrivente

093690
AP334398

Matr.: 94/26517

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-78108

1202602191428065 23/02/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: EEVL51344 CEP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado